
SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024 - LIMPEZA URBANA

1 mensagem

comercial <comercial@murbservicos.com.br>
Para: "\"PREGÕES SML\""" <pregoes.sml@gmail.com>

24 de janeiro de 2025 às 09:16

Prezados, bom dia!

O requerimento em anexo visa impugnar o ato administrativo de cancelamento do termo de homologação referente ao certame licitatório em epígrafe, o qual se fundamenta na decisão judicial liminar proferida no **Mandado de Segurança Cível nº 7052709-61.2024.8.22.0001**.

---- Em qui, 23 jan 2025 11:40:17 -0400 **PREGÕES SML** <pregoes.sml@gmail.com> escreveu ----

Bom dia

Esse contato trata-se de comunicar o cancelamento da homologação anterior e da Ata de Registro de Preços Permanente referente ao Pregão Eletrônico 046/2024 - SRPP Nº 30/2024, cujo objeto resumido é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E RASPAGEM COM PINTURA DE MEIO FIO, VARRIÇÃO, LIMPEZA DE CANAIS, IGARAPÉS, BOCAS DE LOBO, CANTEIROS E TERRENOS BALDIOS, COLETA E TRANSPORTE À DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO PERÍMETRO, são caracterizados como COMUNS, tal procedimento se deu em face a decisão proferida através do MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL, Número: 7052709-61.2024.8.22.0001.

Nesse sentido, estamos encaminhando documento alusivo ao cancelamento do termo de homologação e adjudicação e termo de homologação e adjudicação do referido pregão eletrônico.

Atenciosamente

Vânia Rodrigues Souza
Agente de Contratação - SML



24.01. 2025_Requerimento- Cancelamento ilegal do termo de homologacao (1).pdf

349K

**À SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**Processo Administrativo nº: 00600-00041048.2023-02
Pregão Eletrônico nº:046/2024/SML/PVH**

MURB

**MURB MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº:
04.125.938/0001-99, já devidamente qualificada nos autos do processo
licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Senhoria, expor e requerer o que segue.**

1. DOS FATOS

O presente requerimento visa impugnar o ato administrativo de cancelamento do termo de homologação referente ao certame licitatório em epígrafe, o qual se fundamenta na decisão judicial

liminar proferida no **Mandado de Segurança Cível nº 7052709-61.2024.8.22.0001**.

Conforme se demonstrará, a referida decisão liminar **não determinou o cancelamento da homologação**, limitando-se a autorizar a Administração, caso optasse por efetivar a contratação da empresa MURB, a proceder à revisão de seus atos com a devida fundamentação, se persistisse a inabilitação da empresa impetrante - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Ademais, o ato de inabilitação da empresa impetrante foi devidamente motivado, conforme consta no processo administrativo, atendendo aos critérios do edital e aos princípios que regem a Administração Pública.

Por fim, o cancelamento do termo de homologação, sem fundamento legal válido, configura-se como ato nulo, passível de revisão à luz do **princípio da autotutela administrativa**.

2. DA AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA CANCELAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO

A decisão proferida no **Mandado de Segurança Cível nº 7052709-61.2024.8.22.0001** **em nenhum momento determina o cancelamento do termo de homologação**. Trata-se de uma decisão liminar que autoriza a Administração Pública, caso desejasse contratar a empresa

MURB, a rever seus atos administrativos, fundamentando adequadamente eventual manutenção da inabilitação da empresa impetrante -**M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

O trecho da decisão judicial é claro ao afirmar:

“Fica autorizado à Administração, caso queira efetivar a contratação, proceda administrativamente à revisão de seus atos com base no princípio da autotutela, fundamentando adequadamente a inabilitação, se persistir, da impetrante.”

O termo utilizado, “caso queira”, evidencia que o comando judicial é de natureza **facultativa** e não impõe à Administração Pública qualquer obrigação de contratar, cancelar a homologação ou reverter os atos administrativos já praticados. **Assim, o cancelamento do termo de homologação extrapola os limites da decisão judicial, configurando ato ilegal.**

Portanto, não cabe à Administração expandir ou modificar o alcance do comando judicial. Dessa forma, não havia qualquer determinação expressa para o cancelamento da homologação, tornando o ato administrativo ilegal e abusivo.

3. DA REGULAR MOTIVAÇÃO DO ATO DE INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE

A decisão liminar que fundamentou o cancelamento baseia-se na alegada ausência de motivação do ato administrativo que inabilitou a empresa impetrante. Contudo, tal premissa é **equivocada**, visto que o ato de inabilitação foi amplamente fundamentado, com base nos critérios técnicos e objetivos do edital.

Conforme o item **10.5.1, alínea 'a'**, do edital, era exigida a apresentação de atestados técnicos que comprovassem experiência em **serviços extraordinários no quantitativo mínimo de 2.275 horas**, referente às parcelas de maior relevância técnica. A análise conduzida pela pregoeira concluiu que a empresa impetrante não atendeu a esta exigência, o que motivou sua inabilitação.

Além disso, a análise técnica da **Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos (SEMUSB)** corroborou a decisão da pregoeira, reforçando que os atestados apresentados pela empresa impetrante não atendiam aos quantitativos exigidos.

Dessa forma, é evidente que o ato administrativo foi devidamente fundamentado, respeitando o princípio da motivação e atendendo às disposições do edital. A alegação de ausência de fundamentação, utilizada como base para a concessão da liminar, não se sustenta.

4. DA ILEGALIDADE DO CANCELAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO

O cancelamento do termo de homologação configura-se como ato administrativo nulo, uma vez que:

1. **Não há determinação judicial para tanto:** A decisão liminar não impõe o cancelamento da homologação, mas apenas autoriza a Administração a revisar os atos e motivar a inabilitação da empresa impetrante, caso deseje contratar a empresa MURB.

2. **Extrapola os limites da autotutela administrativa:** O cancelamento da homologação deve observar critérios de legalidade e proporcionalidade, o que não ocorreu no presente caso. A medida foi desproporcional e violou o princípio da segurança jurídica, que protege os atos administrativos regularmente constituídos.

3. **Carece de fundamentação válida:** O ato administrativo de cancelamento foi baseado em interpretação equivocada da decisão judicial e desprovido de análise técnica ou jurídica consistente.

Além disso, a homologação é um ato administrativo de natureza constitutiva que gera efeitos concretos e consolida as etapas do certame licitatório. Seu cancelamento somente pode ser realizado de forma excepcional e mediante justificativa robusta, o que não foi apresentado neste caso.

Nos termos das **Súmulas 346 e 473 do STF**, a Administração Pública possui o dever de revisar seus atos quando ilegais, mas tal prerrogativa deve ser exercida com observância aos princípios da legalidade, proporcionalidade e motivação. **No caso em questão, o cancelamento da homologação foi realizado sem qualquer fundamento**

legal ou técnico que justificasse tal medida, configurando abuso do princípio da autotutela administrativa.

4.1. Do prejuízo à segurança jurídica

A homologação do certame é um marco que encerra o procedimento licitatório, conferindo estabilidade e segurança às partes envolvidas. Ao cancelar a homologação sem determinação judicial ou fundamento robusto, a Administração Pública viola o princípio da segurança jurídica, previsto no **art. 5, caput, da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei n. 14.133/2021.**

Dessa forma, o cancelamento irregular compromete não apenas a regularidade do processo licitatório, mas também a reputação e os investimentos realizados pela empresa vencedora, **MURB Manutenção e Serviços Urbanos Ltda**, que passa a enfrentar instabilidade desnecessária.

5. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

a) A revisão imediata do ato de cancelamento da homologação do certame licitatório, com fundamento no princípio da autotutela administrativa, para que seja restabelecido o *status quo* ante, declarando-se válida a homologação do certame em favor da empresa **MURB Manutenção e Serviços Urbanos Ltda**;

b) A anulação do ato de cancelamento da homologação, por ser ilegal e desprovido de fundamentação válida, nos

termos do **art. 53 da Lei nº 9.784/1999**, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, proporcionalidade e segurança jurídica;

c) Caso não seja concedida a revisão de forma imediata, que seja instaurado procedimento administrativo para análise mais aprofundada sobre a legalidade do cancelamento da homologação, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à empresa vencedora.

Requer, ainda, que sejam adotadas todas as providências necessárias para a **celeridade** da análise deste requerimento, tendo em vista os prejuízos que a manutenção do cancelamento irregular da homologação pode acarretar à empresa vencedora.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Porto Velho, 24 de janeiro de 2025.



MURB MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS LTDA
CNPJ nº: 04.125.938/0001-99
Representante Legal